



REGULAMENTO DO CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

*Aprovado conforme Instrumento Particular de Alteração do
Fundo em 22 de dezembro de 2025, com vigência a partir do
dia 22 de dezembro de 2025.*

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 O CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios (“**FUNDO**”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente Regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“**Resolução CMN 2.907**”), pela Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”), e pelo seu Anexo Normativo II (“**Anexo Normativo II**”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características.

1.2 Definições. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Regulamento e seus anexos e neles não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído nesta Cláusula 1.

1.3 Regras de Interpretação. As regras dispostas a seguir se aplicam à interpretação deste Regulamento:

1.3.1 Cabeçalhos e Títulos. Os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das respectivas cláusulas, subcláusulas ou itens;

1.3.2 Verbo Incluir. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”;

1.3.3 Referências a Documentos. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e consolidações;

1.3.4 Contagem de Prazo. Referências a qualquer período serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, salvo disposição em contrário, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 219 e seguintes do Código de Processo Civil. Todos os prazos estabelecidos neste Regulamento que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; e

1.3.5 Independência das Cláusulas. Se qualquer cláusula, anexo, termo ou disposição deste Regulamento se tornar (por força de lei) ou for declarado (por qualquer autoridade governamental) nulo, inválido ou inexecutável, nenhuma outra cláusula, anexo, termo ou disposição deste Regulamento deverá ser afetado como consequência, de modo que todas as demais disposições do Regulamento deverão permanecer em vigor. As Partes deverão, de boa-fé, negociar um aditamento a este Regulamento com o fim de refletir a sua intenção original, conforme o caso, alterando apenas a cláusula, anexo, termo ou disposição declarado nulo, inválido ou inexecutável.

1.3.6 Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

ADMINISTRADORA	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.678.915/0001-60, devidamente autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.215, expedido em 11 de novembro de 2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco	significa a agência classificadora de risco das Cotas emitidas pelo Fundo e/ou pelas Classes de Cotas, que poderá ser contratada pelo GESTOR ;
Agente de Cobrança	é a Cerus, abaixo qualificada, contratada pelo GESTOR , em nome do FUNDO , nos termos do Contrato de Cobrança e nos termos do artigo 32, inciso II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos;
Alocação Mínima	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
Alocação Mínima Tributária	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido nos termos da regulação do CMN e da CVM, bem como do artigo 19 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, a fim de manter o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento não sujeito à tributação periódica;
Amortização Extraordinária de Principal	significa a possibilidade de amortização descrita no item 6.21 do Anexo a este Regulamento;
Amortização Pro Rata	significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no Anexo;
Amortização Sequencial	significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no Anexo;

ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo	significa o Anexo descritivo das Classes de Cotas, os quais serão parte integrante do Regulamento;
Anexo Normativo II	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
Arquivos de Conciliação	significam os arquivos contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios originados pela Cedente, enviados pela Cedente ao Custodiante;
Assembleia	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO (de todas as Classes de Cotas);
Assembleia Especial de Cotistas	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse;
Atas de Assembleias Condominiais	significam todas e quaisquer atas das assembleias do Condomínio dos Devedores que (i) aprovaram a contratação com os Cedentes, nos termos do respectivo Contrato de Securitização; (ii) determinam o valor dos Direitos Creditórios (i.e. o valor das eventuais taxas condominiais e seus correspondentes reajustes); e/ou (iii) elegeram o síndico do Devedor, outorgando-o poderes para assinar o respectivo Contrato de Securitização;
Ativos Financeiros	significam os ativos em que a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicada em Direitos Creditórios, poderá ser aplicado, sendo: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja, exclusivamente, investir em títulos públicos federais, incluindo fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pelo GESTOR ou suas Partes Relacionadas;
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN	é o Banco Central do Brasil;
Capital Autorizado	é o capital autorizado para, após a primeira emissão de cotas do FUNDO , a emissão de novas cotas do FUNDO , no limite de até R\$ 300.000.000,00

	(trezentos milhões de reais), sem a necessidade de aprovação em Assembleia
Cedentes	é a Cerus e eventuais outras entidades que venham a ser aprovadas por escrito pelo GESTOR ;
Cerus	é a CERUS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. , sociedade por ações fechada, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ary Barroso, nº 70, Sala 1.203, Torre 02, Papicu, CEP 60175/705, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.652.892/0001-20;
Classe de Cotas ou Classe	Qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que pode ser aberta ou fechada;
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
Condições de Cessão	tem o significado atribuído no item 4.2 do Anexo;
Condomínios	significam os condomínios edilícios para os quais são devidos os Direitos Creditórios pelos correspondentes condôminos, Devedores dos Direitos Creditórios;
Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente de titularidade do FUNDO , para onde serão direcionados (i) os pagamentos relativos à integralização das Cotas; ou (ii) os pagamentos referentes a boletos bancários emitidos em nome dos Devedores, transferidos diretamente da Conta Vinculada;
Conta Vinculada do Fundo	significa a conta corrente de titularidade do FUNDO , para onde serão direcionados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO ou pela Classe;
Contrato de Cessão	significa o Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, por meio do qual os Cedentes se comprometem a ceder ao FUNDO , os Direitos Creditórios Elegíveis originados por meio de operações de securitização, nos termos dos Contratos de Securitização;
Contrato de Cobrança	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre o GESTOR , em nome do FUNDO , e o Agente de Cobrança;
Contratos de Securitização	significa cada contrato de securitização de crédito empresarial, celebrado entre a Cerus e os Condomínios, por meio do qual são reguladas as operações de securitização de créditos relativos a consumos rateáveis individualizados, cobrados regularmente dos Devedores;

Cotas	significa as cotas de emissão do FUNDO e das suas Classes de Cotas, conforme dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
Cotas Seniores	significam as Cotas da Subclasse sênior do FUNDO ;
Cotas Subordinadas	significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando consideradas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior	significam as Cotas da Subclasse subordinada júnior do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino	significam as Cotas da Subclasse subordinada mezanino do FUNDO ;
Cotista ou Cotistas	significam os titulares das Cotas;
Cotistas Seniores	significam os titulares das Cotas Seniores;
Cotistas Subordinados	significam os titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou das Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotistas Subordinados Júnior	significam os titulares das Cotas Subordinadas Júnior;
Cotistas Subordinados Mezanino	significam os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
Crítérios de Elegibilidade	significam os critérios dispostos na Cláusula 5.3. deste Regulamento, que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para que sejam considerados elegíveis à cessão ao FUNDO e suas Classes de Cotas;
Custodiante	é a ADMINISTRADORA , ou o prestador de serviços que ela eventualmente contratar para prestar os serviços de custódia dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II;
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição	significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Demais Prestadores de Serviços	significam os prestadores de serviços do FUNDO e/ou Classe de Cotas que não sejam os Prestadores de Serviços Essenciais;
Despesa Financeira Líquida	significa o valor apurado pela Cerus, em base anual, correspondente à diferença entre suas despesas financeiras e receitas financeiras, excluído o serviço da dívida e o saldo devedor junto ao Fundo.
Devedores	significa os respectivos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

Dia Útil	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios	são os Direitos Creditórios Condominais e os Direitos Creditórios Outros Produtos, quando referidos em conjunto;
Direitos Creditórios Condominais	são os direitos creditórios performados ou não performados, oriundos de direitos relativos a taxas condominiais ordinárias e/ou extraordinárias devidas pelos Devedores aos Condomínios;
Direitos Creditórios Elegíveis	significam os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos	significam os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Direitos Creditórios Outros Produtos	são os direitos creditórios performados ou não performados, oriundos de direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Comprobatórios, decorrentes de produtos financeiros oferecidos pela Cedente aos Devedores;
Dívida Líquida	significa a diferença entre (i) o montante apurado com base em, além dos instrumentos financeiros, impostos parcelados, mútuos, aquisição parcelada de estoques, operações de risco sacado e quaisquer outros itens cuja natureza econômica se assemelhe a dívidas bancárias ou de mercado de capitais, e (ii) o montante correspondente a caixa e aplicações financeiras, excluído o serviço da dívida e o saldo devedor junto ao Fundo;
Documentos Adicionais	significam os Documentos Adicionais Direitos Creditórios Condominais e os Documentos Adicionais Direitos Creditórios Outros Produtos, quando referidos em conjunto
Documentos Adicionais Direitos Creditórios Condominais	Significam quaisquer as convenções dos condomínios e demais documentos adicionais previstos nos respectivos Contratos de Cessão.

Documentos Comprobatórios	significam os Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Condominiais e os Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Outros Produtos, quando referidos em conjunto;
Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Condominiais	significam os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios Condominiais, incluindo: (i) as Atas de Assembleias Condominiais; (ii) os respectivos Contratos de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos e/ou outros documentos que comprovem a titularidade dos Direitos Creditórios Condominiais; (iii) o Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos; (iv) a Política de Crédito e Cobrança dos Cedentes; (v) a convenção do respectivo Condomínio; (vi) os boletos emitidos referentes a cada Direito Creditório; e (vii) os respectivos Termos de Cessão;
Documentos Comprobatórios Direitos Creditórios Outros Produtos	significam os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios Outros Produtos, a critério e satisfação do GESTOR , incluindo: (i) os respectivos Termos de Cessão; e (ii) outros documentos que comprovem a existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios Outros Produtos, conforme definidos pelo GESTOR .
EBTIDA	significa o EBITDA não ajustado calculado automaticamente a partir das demonstrações financeiras. Logo, será o resultado líquido da Cedente excluindo: (a) receitas financeiras; (b) despesas financeiras; (c) Imposto de Renda e Contribuição Social do Lucro Líquido; (d) resultado não operacional; (e) equivalência patrimonial; e (f) depreciação e amortização;
Entidade Registradora	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios que poderá ser contratada pela ADMINISTRADORA , em nome do FUNDO , para prestação dos serviços de registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023;
Eventos de Avaliação	são as hipóteses descritas no Capítulo 10 do Anexo a este Regulamento;
Eventos de Liquidação	são as hipóteses descritas no Capítulo 11 do Anexo a este Regulamento;

Exposição Condominial	significa, para um determinado Condomínio, a soma dos valores dos Direitos Creditórios Condominiais dos Devedores de tal Condomínio, antes da aplicação de provisão para devedores duvidosos, apurada mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês com base nos valores referentes ao Dia Útil de encerramento do mês imediatamente anterior, conforme os termos da Política de Qualificação e Concessão de Crédito;
FUNDO	significa o CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável;
Fundos21	significa o Módulo de Fundos – Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3;
GESTOR	significa a POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulista, CEP 01452- 924 inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, devidamente credenciada como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021;
Grupo Econômico	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
Índice de Solvência Sênior	será equivalente à razão entre: (a) a soma do caixa do Fundo com o produto de um fator de 0,6 e o valor presente do fluxo de caixa projetado do portfólio de Direitos Creditórios do Fundo, considerando as curvas de arrecadação estabelecidas conforme metodologia constante do Contrato de Cessão; e (b) o saldo devedor em aberto de todas as Cotas Seniores em circulação;
Índice de Solvência Mezanino	será equivalente à razão entre: (a) a soma do caixa do Fundo com o produto de um fator de 0,8 e o valor presente do fluxo de caixa projetado do portfólio de Direitos Creditórios do Fundo, considerando as curvas de arrecadação estabelecidas conforme

	metodologia constante do Contrato de Cessão; e (b) o saldo devedor em aberto de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
Índices de Subordinação	Significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto;
Índice de Subordinação Sênior	significa o índice de subordinação a ser apurado pelo GESTOR , diariamente, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, relativas ao Dia Útil anterior à data de apuração, calculado pela razão entre (i) a somatória do valor de todas as Cotas Seniores; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento);
Índice de Subordinação Mezanino	significa o índice de subordinação a ser apurado pelo GESTOR , diariamente, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, relativas ao Dia Útil anterior à data de apuração, calculado pela razão entre (i) a somatória do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 20% (vinte por cento);
Liquidação Antecipada	significa a liquidação antecipada do FUNDO , que ocorrerá nas hipóteses de (i) deliberação da Assembleia; ou (ii) verificação de um Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo XI do Anexo a este Regulamento;
Loan Tape	Significa o arquivo detalhado com as informações referentes aos Direitos Creditórios, encaminhados pelo Cedente.
MDA	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrador e operacionalizado pela B3;
Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores	tem o significado atribuído no Apêndice das Cotas Seniores;
Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino	tem o significado atribuído no Apêndice das Cotas Mezanino;
Ordem de Alocação de Recursos	significa a Ordem de Alocação de Recursos – Amortização Pro Rata e a Ordem de Alocação de Recursos – Amortização Sequencial, quando referidas em conjunto;
Ordem de Alocação de Recursos – Amortização Pro Rata	tem o significado atribuído no Capítulo V deste Regulamento;

Ordem de Alocação de Recursos - Amortização Sequencial	tem o significado atribuído no Capítulo V deste Regulamento;
Partes Relacionadas	significam as partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam da matéria, incluindo, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle comum;
Patrimônio Líquido	significa a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Pessoa	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como trusts, fundos de investimento, joint ventures, parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação;
Política de Crédito e Cobrança dos Cedentes	significa a política de concessão de crédito e de cobrança praticada pelos Cedentes;
Política de Qualificação e Concessão de Crédito	significa a política de qualificação e concessão de crédito utilizada pelo FUNDO para a originação dos Direitos Creditórios;
Política de Recuperação do FUNDO	significa a política de recuperação de crédito utilizada pelo FUNDO para a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;
Preço de Aquisição	significa o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculados por meio da dedução da Taxa de Desconto aplicável, pago pelo FUNDO aos Cedentes, na data de assinatura de cada Termo de Cessão, em moeda corrente nacional;
Prestadores de Serviços Essenciais	significa a ADMINISTRADORA e o GESTOR , quando referidos em conjunto;
Regulamento	significa o presente regulamento, bem como seus respectivos aditamentos;
Relação Dívida Líquida / EBITDA da Cerus	significa o quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA
Relação EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Cerus	significa o quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira Líquida
Resolução CMN 2.907	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;

Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 175	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Subclasse	significa cada subclasse de Cotas do FUNDO , nos termos da Resolução CVM 175;
Suplemento	significa o suplemento referente a cada emissão de nova série de Cotas Seniores e Cotas Mezanino e/ou a cada nova emissão de séries de Cotas Subordinadas;
Taxa de Administração	é a remuneração prevista no Capítulo 8 do Anexo a este Regulamento;
Taxa de Desconto	significa a taxa de desconto praticada pelo FUNDO , e calculada pelo GESTOR , para a determinação do Preço de Aquisição;
Taxa de Gestão	é a remuneração prevista no Capítulo 8 do Anexo a este Regulamento;
Termo de Cessão	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão;
Valor Unitário Estimado	é o valor estimado de venda de cada unidade dos Condomínios, apurado conforme previsto na Política de Crédito;

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído como uma Classe Única de Cotas sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, nos termos da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II e da Resolução CMN 2.907, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2.2 Prazo de duração: O funcionamento do **FUNDO** terá início na primeira Data de Emissão. O **FUNDO** tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia.

2.3 Subclasses: O patrimônio do **FUNDO** será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

2.3.1 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização parcial e total das Cotas seguem descritos nos Capítulos 6 do Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices.

2.4 Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, o **FUNDO** e suas Classes, conforme aplicável, serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

2.5 Para os fins do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais.

2.6 Classes de Cotas: Tendo em vista que o **FUNDO** é constituído como uma classe única de Cotas, as referências a **FUNDO** podem ser entendidas como referências à Classe e vice-versa.

2.7 Objetivos do Fundo: O objetivo do **FUNDO** é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e diversificação de carteira estabelecidos neste Regulamento, bem como o Índice de Subordinação, a ser monitorado pela **ADMINISTRADORA**. De forma complementar, o **FUNDO** poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1 A ADMINISTRADORA, o GESTOR, os Demais Prestadores de Serviços do FUNDO, os Cotistas e quaisquer terceiros respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições legais ou regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviço, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento.

3.1.1 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas previstas neste Regulamento, seus Anexos, os Apêndices das Subclasses e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3.1.2 A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3 Cumpre aos Prestadores de Serviços Essenciais zelar para que as despesas com a contratação dos Demais Prestadores de Serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de

Gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4 A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe:

- (i) Regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável ao **FUNDO** e às Cotas;
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso; e
- (iv) lâmina atualizada, se aplicável.

3.1.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, em nome do **FUNDO**:

- (i) aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - (a) A vedação de que trata o item (i) acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia;
- (ii) receber depósito em conta corrente que não a Conta Autorizada do Fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
- (vi) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.1.6 Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.

3.2 DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO** e das Classes de Cotas, conforme aplicável;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas à CVM, aos Cotistas e à ANBIMA, conforme o caso;
- (v) manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;

- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento e seus Anexos;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (x) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, entidade registradora, a consultora especializada e suas respectivas Partes Relacionadas, e **(2)** de outro, o **FUNDO** ou a Classe de Cotas;
- (xi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xii) obter do **GESTOR**, a autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xiii) a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios detidos pelo **FUNDO**, desde que não seja Parte Relacionada ao **GESTOR** e, se houver, à consultora especializada;
- (xiv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida Conta Autorizada do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do **FUNDO** mantida em uma outra instituição;
- (xv) informar imediatamente à agência de classificação de risco, conforme aplicável:
 - (a) a substituição da **ADMINISTRADORA**, do auditor independente, do **GESTOR** ou do Custodiante;
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
 - (c) a celebração de aditamentos a qualquer Contrato de Securitização, ao Contrato de Cessão, ou ao Contrato de Cobrança.
- (xvi) informar aos Cotistas:

- (a) a substituição da **ADMINISTRADORA**, do auditor independente, do **GESTOR** ou do Custodiante; e
- (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- (xvii) franquear o acesso das agências de classificação de risco, quando aplicável, e do auditor independente, quando aplicável, aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- (xviii) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento, suspensão ou revisão da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, caso aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- (xix) divulgar o Índice de Subordinação Sênior, calculado pelo **GESTOR** e informar imediatamente aos Cotistas, caso constatada subordinação inferior a 40% (quarenta por cento) do Índice de Subordinação, sobre eventual desenquadramento;
- (xx) divulgar o Índice de Subordinação Mezanino, calculado pelo **GESTOR** e informar imediatamente aos Cotistas, caso constatada subordinação inferior a 20% (vinte por cento) do Índice de Subordinação, sobre eventual desenquadramento;
- (xxi) calcular e divulgar diariamente o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, conforme previsto em Regulamento;
- (xxii) contratar o auditor independente do **FUNDO**;
- (xxiii) prestar ao **FUNDO**, diretamente ou mediante contratação de agente de controladoria, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (xxiv) verificar, após a realização das operações pelo **GESTOR**, em periodicidade compatível com a política de investimento do **FUNDO**, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, e comunicar à CVM eventual desenquadramento da carteira da Classe de Cotas, observada a competência do **GESTOR**; e
- (xxv) enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e/ou das Classes de Cotas, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA.

3.2.2 A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de Cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela

inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do **FUNDO**.

3.2.3 A **ADMINISTRADORA** poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Item, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA**.

3.3 DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR**.

3.3.1 O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

3.3.2 Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, no Regulamento e nos demais documentos do **FUNDO**, em especial, sem limitação, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, no Regulamento e nos demais documentos do **FUNDO**, em especial, sem limitação, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 41 do Anexo II, exceto quando dispensado pela regulamentação aplicável;
- (iii) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração dos Demais Prestadores de Serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- (iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (vi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- (vii) observar as disposições constantes deste Regulamento seus Anexos e Apêndices, quando houver;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (ix) executar a política de investimento do **FUNDO**, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação integral dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, por si ou mediante terceiro subcontratado para esta função, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (x) registrar ou subcontratar um prestador de serviço para a execução da atividade de registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro em nome do **FUNDO** na Entidade Registradora, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro do **FUNDO** ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (xi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ou endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao **FUNDO** que tenham representatividade no patrimônio da Classe;
- (xii) negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- (xiii) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (xiv) encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;
- (xv) enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- (xvi) formalizar corretamente os documentos representativos das negociações dos ativos das Classes de Cotas;

- (xvii) encaminhar à **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documentos que firmar em nome do **FUNDO** e/ou Classe de Cotas, em até 5 (cinco) dias contados da celebração do referido documento, caso os Prestadores de Serviços Essenciais não estabeleçam outro prazo no acordo operacional firmado entre eles;
- (xviii) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;
- (xix) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- (xx) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;
- (xxi) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (xxii) informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

3.3.3 Em adição as responsabilidades dispostas acima, o **GESTOR** do **FUNDO** ainda é responsável por:

- (i) estruturar o **FUNDO**, nos termos do Artigo 33, §1º do Anexo Normativo II;
- (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (iii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

- (vi) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (vii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar os Índices de Subordinação;
- (viii) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, agindo em nome do **FUNDO**;
- (ix) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (x) fornecer à **ADMINISTRADORA** e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do **FUNDO**; e
- (xi) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a **ADMINISTRADORA** defenda os interesses do **FUNDO** diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo **GESTOR**.

3.3.4 O **GESTOR** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação em vigor.

- (i) O **GESTOR** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, devendo o **GESTOR**, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

3.4 A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** deverão ser substituídos nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

3.4.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à **ADMINISTRADORA** renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

3.4.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente a Assembleia,

a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

3.4.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o Item 3.4.2 acima.

3.4.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no Item 3.4.2, o **FUNDO** deverá ser liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a **ADMINISTRADORA**, até o cancelamento do registro de funcionamento do **FUNDO** na CVM.

3.4.5 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

3.4.6 Caso a Assembleia referida no Item 3.4.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

3.4.7 Se (a) a Assembleia prevista no Item 3.4.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no Item 3.4.5 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o **FUNDO** deverá ser liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a **ADMINISTRADORA**, até o cancelamento do registro de funcionamento do **FUNDO** na CVM.

3.4.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO**, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO**, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do **FUNDO**, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

3.4.9 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação do **FUNDO**. A partir de

pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

3.4.10 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO

4.1 Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do **FUNDO**;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do **FUNDO**, assim como a parcela de prejuízos da carteira do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do **FUNDO**;

- (x) despesas com a realização da Assembleia;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com o registro de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de titularidade da Classe de Cotas, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao **GESTOR** para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo **GESTOR**;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do **FUNDO**;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, bem como a contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas, caso aplicável;
- (xx) taxa máxima de custódia, caso aplicável;
- (xxi) despesas relacionadas à formalização das operações da carteira do **FUNDO**, ao cadastro e validação e/ou verificação dos Cedentes, à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios;
- (xxii) despesas relacionadas a casas, programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse do **FUNDO**;
- (xxiii) a remuneração do Agente de Cobrança, caso aplicável.

4.2 Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do **FUNDO**, devendo ser suportadas pelo Prestador de Serviço Essencial que as tiver incorrido.

4.3 O pagamento das despesas de que trata o Item acima pode ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** à pessoa contratada, inclusive por meio de fracionamento da Taxa de Administração para repasse entre os Demais Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

4.4 Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4.5 Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

CAPÍTULO V – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

5.1 Caso o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso, a **ADMINISTRADORA** deverá utilizar as disponibilidades do **FUNDO** para atender às exigibilidades do **FUNDO**, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("**Ordem de Alocação de Recursos – Amortização Pro Rata**"):

- (i) pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, conforme Item 4.1 deste Regulamento;
- (ii) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;
- (iii) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, condicionada à manutenção do Índice de Subordinação Sênior e à não-verificação de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Júnior, condicionada à manutenção dos Índices de Subordinação e à não-verificação de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

5.2 Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a **ADMINISTRADORA** deverá utilizar as disponibilidades do **FUNDO** para atender às exigibilidades do **FUNDO**, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("**Ordem de Alocação de Recursos – Amortização Sequencial**"):

- (i) pagamento de despesas e encargos do **FUNDO**, conforme Item 4.1 deste Regulamento;
- (ii) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Seniores;
- (iii) após a amortização integral das Cotas Seniores, pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) após a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Júnior;
- (v) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1 Compete privativamente à Assembleia deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso, as quais serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns de deliberação:

Matérias	Quórum da Assembleia Geral de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(ii) a substituição da ADMINISTRADORA , do Custodiante e e/ou do GESTOR ;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(iii) a emissão de novas Cotas;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(iv) a elevação da Taxa de Administração da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, remuneração pela custódia ou ao Agente de Cobrança, inclusive em	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.

caso de substituição do prestador de serviço contratado;		
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(vi) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(viii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas emitidas.	
(ix) deliberar sobre os procedimentos de liquidação, quando for deliberada pela liquidação antecipada do FUNDO	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(x) deliberar sobre amortizações de Cotas não previstas no Anexo, excetuadas as situações que caracterizem Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xi) alterar os quóruns de deliberação da Assembleia sobre as matérias que não dependam de aprovação prévia e específica por alguma das Subclasses de Cotas, conforme previsto neste item;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xii) alterar os Índices de Subordinação;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xiii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.
(xiv) o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas presentes.

6.1.1 Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada

Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

6.2 A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

6.3 As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.3.1 Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

6.3.2 As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.4 Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

6.5 A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

6.6 A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.7 Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.8 A Assembleia pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.9 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia.

6.10 A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

6.11 Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na assembleia geral de cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação;

6.12 As deliberações da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, o qual deverá responder à **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.13 A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e o **GESTOR**, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

6.14 A Assembleia se instala, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade das Cotas emitidas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.15 Caso o **FUNDO** tenha Subclasses e, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.

6.16 Não podem votar nas Assembleias(i) o Administrador; (ii) os sócios, diretores e empregados do Administrador; (iii) Partes Relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e empregados; e (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou Subclasse no que se refere à matéria em votação.

6.16.1 O **GESTOR** e suas Partes Relacionadas terão o direito de comparecer e votar em toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.16.2 A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

6.17 O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VII – DAS COMUNICAÇÕES

7.1 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.

7.2 Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3 Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.

7.4 O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.5 Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.6 A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVATES

8.1 A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.2.1 São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
- (ii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado para as Cotas do **FUNDO**;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO** ou às Cotas;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**;
- (vii) emissão de Cotas;
- (viii) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; e
- (ix) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

8.3 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO**; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de

Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1 A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2 As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.3 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de **FUNDO**, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

9.4 As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

10.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

10.2 Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

10.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

11.2 Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/contato/>.

11.3 O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou assembleias especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, www.poligono.com.

11.4 Caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos Anexos.

11.5 Todas as referências ao Regulamento incluem o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

11.7 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

11.8 A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

POLÍGONO CAPITAL LTDA.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

VIGENTE EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Cerus NP Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios*

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

1.1 A CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Classe Única”) será regida pelo presente anexo descritivo da Classe Única (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, contando com as seguintes características:

1.2 Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito.

1.3 Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4 Prazo de duração: Indeterminado.

1.5 Existência de Subclasses: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme características constantes no Capítulo VI.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1 Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

CAPÍTULO III - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo desta Classe de Cotas proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, representados pelos seus respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

3.2 Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.3 Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, decorrentes de direitos creditórios taxas condominiais ordinárias e/ou extraordinárias devidas pelos Devedores aos Condomínios, adquiridas por um Cedente.

3.4 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, esta Classe de Cotas deverá observar a Alocação Mínima.

3.5 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos

seguintes Ativos Financeiros: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja, exclusivamente, investir em títulos públicos federais, incluindo fundos administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pelo **GESTOR** ou suas Partes Relacionadas.

3.6 É vedada a aquisição por esta Classe de Cotas de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.7 A Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de coobrigação de um mesmo Cedente sem limites pré-definidos.

3.8 Os percentuais referidos neste Item devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior.

3.9 Esta Classe de Cotas poderá aplicar 100% (cem por cento) dos recursos financeiros originados em sua carteira em novos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe de Cotas (revolvência).

3.10 A Classe de Cotas poderá investir até 100% (cem por cento por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTOR** e o Custodiante ou suas Partes Relacionadas atuem como contraparte.

3.11 A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.12 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira desta Classe de Cotas, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e da consultora especializada qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.13 A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante ou suas Partes Relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.14 Esta Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. O pré-pagamento será permitido, sendo admitida a concessão de desconto apenas se tal previsão constar expressamente do respectivo título ou contrato original. Adicionalmente, será admitido o pagamento em atraso de Direitos Creditórios, mediante acordo formalizado de confissão, parcelamento

ou pagamento à vista, conforme o caso, desde que aprovado pelo **GESTOR** e em conformidade com a política do **FUNDO**. Nesse caso, o **GESTOR** será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pela Classe de Cotas. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos em nome da Classe de Cotas.

3.14.1 Em qualquer hipótese, nos termos do item 3.14 acima, não poderá haver redução dos Índices de Subordinação, sendo que eventuais concessões ou impactos decorrentes dessas negociações recairão exclusivamente sobre as Cotas Subordinadas.

3.15 Esta Classe de Cotas poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.16 Esta Classe de Cotas poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.17 Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.18 É admissível a realização de verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos abaixo no Apenso I a este Regulamento.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deverá atender, na respectiva Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2 Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe de Cotas, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Cerus e, posteriormente validadas pelo **GESTOR** (“**Condições de Cessão**”):

- (i) os Direitos Creditórios devem estar de acordo com a Política de Crédito e Cobrança dos Cedentes;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que comprovam o lastro do respectivo Direito Creditório;

- (iii) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos com ágio;
- (iv) conforme aplicável, atendam aos seguintes critérios mínimos: (a) taxa condominial $\geq$ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/unidade, (b) valor venal médio $\geq$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) mil e (c) inadimplência nos últimos 12 (doze) meses $\leq$ 21% (vinte e um por cento);
- (v) não estejam prescritos e não estejam sujeitos a litígios ou gravames que inviabilizem sua exequibilidade, nem a duplicidade de cessão;
- (vi) o Cedente deve ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios e estar autorizado a cedê-los ao **FUNDO**, sem restrições contratuais ou ônus; e
- (vii) conforme aplicável, **(a)** sejam constituídos ou garantidos por cotas condominiais de natureza ordinária ou extraordinária **(b)** a soma dos Direitos Creditórios Condominiais devidos por um mesmo Devedor não poderá superar em 30% (trinta por cento) o valor de mercado de seu imóvel; **(c)** não poderão ser devidos por Devedores que, no momento da cessão, estejam inadimplentes com repactuações celebradas previamente com a Cedente; e **(d)** não poderão ter sido objeto de mais do que 5 (cinco) tentativas de refinanciamento previamente negociadas com o Cedente.

4.3 O **GESTOR** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu site, no endereço o <https://poligono.com/>.

4.4 O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2 acima.

4.5 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a consultora especializada e/ou o Agente de Cobrança.

4.6 A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação todos aqueles documentos e informações que não tenham sido previamente encaminhados à **ADMINISTRADORA**.

4.7 Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize

e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.8 Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do **GESTOR**, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição (**"Critérios de Elegibilidade"**):

1) Exclusivamente para os Direitos Creditórios Condominiais:

- (i) o conjunto dos Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Condomínio não poderá representar, na Data de Aquisição, montante superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ii) o somatório dos 5 (cinco) maiores Condomínios não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) o somatório dos 10 (dez) maiores Condomínios não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iv) nenhum Devedor poderá, na Data de Aquisição, possuir dívida condominial cujo valor total represente montante superior a 40% (quarenta por cento) do Valor Unitário Estimado do respectivo imóvel atrelado ao Direito Creditório;
- (v) sejam originados e selecionados em conformidade com os procedimentos e parâmetros de qualificação e concessão de crédito definidos na Política de Qualificação e Concessão de Crédito, ou instrumento equivalente que a substitua, observadas integralmente as condições ali previstas para a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (vi) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (vii) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos cujo valor somado corresponda a mais de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- (viii) estejam vencidos (não prescritos), vincendos ou performados, judicializados ou com acordos formalizados, desde que documentados e em conformidade com a Política de Recuperação do **FUNDO**;

2) Exclusivamente para os Direitos Creditórios Outros Ativos:

- (i) o conjunto dos Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Devedor não poderá representar, na Data de Aquisição, montante superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ii) o somatório dos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) o somatório dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iv) sejam originados e selecionados em conformidade com os procedimentos e parâmetros de qualificação e concessão de crédito definidos na Política de Qualificação e Concessão de Crédito, ou instrumento equivalente que a substitua, observadas integralmente as condições ali previstas para a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (v) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (vi) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos cujo valor somado corresponda a mais de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- (vii) estejam vencidos (não prescritos), vincendos ou performados, judicializados ou com acordos formalizados, desde que documentados e em conformidade com a Política de Recuperação do **FUNDO**; e
- (viii) (a) ter sido aprovados previamente por escrito pelo **GESTOR**; e
(b) representar, em conjunto com os demais Direitos Creditórios Outros Ativos, no máximo, *pro forma*, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

4.1.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.1.3 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou o Agente de Cobrança.

4.1.4 O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 4.8 acima.

4.1.5 A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item

anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.1.6 Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE OS INADIMPLIDOS

5.1 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

5.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 5.1 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

5.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

6.1 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao escriturador das Cotas do **FUNDO**. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo escriturador das Cotas, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do **FUNDO**, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

6.2 O valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas pelo número de Cotas da mesma Classe,

apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

6.3 Caso a Classe de Cotas tenha Subclasses, o valor da Cota de cada Subclasse resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de Cotas da mesma Subclasse.

6.4 As Cotas desta Classe de Cotas serão divididas em 3 (três) Subclasses: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior (“Subclasses”).

6.5 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização total e parcial, nos termos do presente Regulamento.

6.6 As Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, mas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização total e parcial, nos termos do presente Regulamento.

6.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo, o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, respectivamente, determinados no respectivos Apêndices das Subclasses.

6.8 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização total e parcial.

6.9 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino.

6.10 A Classe de Cotas poderá emitir Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior únicas, não sendo possível a existência de mais de uma única Subclasse de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas dentro da mesma Classe de Cotas, nos termos da legislação em vigor.

APLICAÇÃO

6.11 A integralização de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas pode ser efetuada (i) à vista, no ato da subscrição; ou (ii) à prazo, mediante a realização de chamadas de capital, observado o procedimento abaixo e o disposto nos respectivos Apêndices:

(i) as Cotas terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. A partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil;

(ii) as Cotas serão subscritas e integralizadas (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (b) por meio de crédito do

respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.12 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas por esta Classe de Cotas ou Subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

6.13 No ato de subscrição das Cotas o investidor: (i) receberá exemplar do prospecto (quando e se aplicável) e deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, estar ciente; (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira da Classe, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento.

6.14 Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

6.15 Os pagamentos das amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo deverá ser objeto de Assembleia.

6.16 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

6.17 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento, será também paga a amortização de principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas a respectiva Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores, nos termos do Item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos.

6.18 Os pagamentos da amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; **(ii)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

6.19 Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.20 Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe.

6.21 O **GESTOR** poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma amortização extraordinária de principal da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ("**Amortização Extraordinária de Principal**"), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo V do Regulamento, sendo que a Amortização Extraordinária de Principal referentes às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino apenas poderão ser realizadas para fins de reenquadramento da Alocação Mínima e/ou Alocação Mínima Tributária.

6.22 As amortizações e a Amortização Extraordinária de Principal deverão respeitar, em qualquer caso, a subordinação prevista na Cláusula 6.8 acima e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo V do Regulamento.

6.23 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente sempre que solicitado pelo Cotista Subordinado Junior à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, desde que verificado pelo **GESTOR**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o atendimento cumulativo de todas as condições abaixo e integralmente observadas, independente de prévia deliberação em Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;
- (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, inclusive nas hipóteses de não convocação de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação;
- (iii) não estejam desenquadrados os Índices de Subordinação e não haja violação imediatamente posterior por efeito do pagamento da Amortização proposta;
- (iv) durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data do primeiro aporte de recursos realizado pelos Cotistas Subordinados Júnior, após a amortização:
 - a) a soma da exposição do Fundo a Ativos Financeiros não seja inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
 - b) o Índice de Solvência Sênior não seja inferior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

- c) o Índice de Solvência Mezanino não seja inferior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos).
- (v) após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data do primeiro aporte de recursos realizado pelos cotistas da subclasse Subordinada Júnior, após a amortização:
 - a) a soma da exposição do Fundo a Ativos Financeiros não seja inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - b) o Índice de Solvência Sênior não seja inferior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos); e
 - c) o Índice de Solvência Mezanino não seja inferior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos).

6.24 Em complemento ao disposto ao item 4.23., a Amortização Extraordinária de Principal das Cotas Subordinadas Júnior somente pode ocorrer caso haja excesso dos Índices de Subordinação.

6.25 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do FUNDO.

CAPÍTULO VII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

7.1 A partir da emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino deverão ser observados e verificados todo Dia Útil pelo **GESTOR**:

- (i) O Índice de Subordinação Sênior admitida nesta Classe de Cotas é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;
- (ii) O Índice de Subordinação Mezanino admitida nesta Classe de Cotas é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior;

7.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, o **GESTOR** comunicará a **ADMINISTRADORA**, que solicitará que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação Sênior ou o Índice de Subordinação Mezanino.

7.3 Na hipótese de o **GESTOR** verificar que, decorrido o prazo acima, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação, restará configurado um Evento de Avaliação. Neste caso, o **GESTOR** comunicará a **ADMINISTRADORA** solicitando a adoção dos procedimentos descritos no Capítulo XII deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do Patrimônio Líquido, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de Administração Máxima: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão, calculada de forma escalonada, com a aplicação do percentual correspondente a cada faixa do Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo, observado o Mínimo Mensal:

De (quantidade em R\$)	Até (quantidade em R\$)	Taxa de gestão (a.a.)
1	100.000.000,00	1,10%
100.000.001,00	200.000.000,00	0,95%
200.000.001,00	300.000.000,00	0,85%
300.000.001,00	500.000.000,00	0,75%
500.000.001,00	750.000.000,00	0,65%
750.000.001,00	Sem limite	0,55%

Base de Cálculo: valor diário do Patrimônio Líquido, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual

Taxa de Gestão Máxima: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos.

8.2 Pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do Patrimônio Líquido, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: Anual.

8.3 Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

8.4 É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da Cota da Classe de Cotas for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

8.5 Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas Cotas.

8.6 Taxa de Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviço de forma contínua à Classe e/ou Subclasse, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme Resolução CVM 160, se houver.

8.7 Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.8 Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

9.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de

crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo aos Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a consultora especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, o **GESTOR**, a Classe de Cotas, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem

como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classes de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de Cotas.
- (iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou aos Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de Cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do Custodiante, do **GESTOR** e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe de Cotas também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de Cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.
- (v) *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivos Cedentes de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o respectivo Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de Cotas e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe de Cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de Cotas.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas* – A Classe de Cotas poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de Cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos

Creditórios da Classe de Cotas; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **GESTOR**, ou um terceiro por ele contratado ou Custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios a Classe de Cotas, a carteira da Classe de Cotas poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* - A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de Cotas ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* - A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais é responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de Cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de Cotas e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

- (iv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios representativos de crédito contra vários Devedores. Ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de Cotas, procederá à análise de crédito dos Cedentes e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado a Classe de Cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos a Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão, dos Termos de Cessão e dos Contratos de Securitização:* A cessão dos Direitos Creditórios para o correspondente Cedente e/ou para a Classe de Cotas será formalizada mediante a celebração do Contrato de Securitização, do Contrato de Cessão, dos respectivos Termos de Cessão e/ou por outro instrumento. registro É possível que não haja o registro desses instrumentos, o que poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário na cadeia aquisitiva dos Direitos Creditórios.
- (vi) *Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios.* Nos termos do Contrato de Cessão, os Cedentes obrigam-se a transferir ao responsável os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos após cada Data de Aquisição. Na hipótese dos Cedentes não entregarem os Documentos Comprobatórios, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe de Cotas após a respectiva Data de Aquisição.
- (vii) *Ausência de Notificação aos Devedores:* Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe ou poderão ser notificados por meios menos tradicionais (como, por exemplo, mediante notificação no boleto bancário para pagamento ou por meios

eletrônicos). Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil Brasileiro em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de Cotas podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros Riscos

- (ix) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe de Cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.
- (x) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe de Cotas para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de Cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xi) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – A Classe de Cotas poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos

emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de Cotas.

- (xii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe de Cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores, ou em uma determinada regiões. A concentração geográfica pode tornar o fundo mais vulnerável a crises econômicas locais, mudanças nas condições do mercado imobiliário regional e eventos específicos que afetem a capacidade de pagamento dos condôminos, como desvalorização de imóveis em determinada área; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xiii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xiv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos

necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas, o patrimônio da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

- (xv) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigada a ceder Direitos Creditórios a Classe de Cotas. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de Cotas. A existência da Classe de Cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe de Cotas.
- (xvi) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios a Classe de Cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xvii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios*: Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro. Há o risco de a Classe de Cotas adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de Cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra a Cedente, é possível que haja

perdas imputadas a Classe de Cotas e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

- (xviii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de Cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de Cotas está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xix) *Risco de Governança:* Caso a Classe de Cotas venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe de Cotas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia, aprovar modificações no Regulamento.
- (xx) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de Cotas apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de Cotas satisfaça suas obrigações.
- (xxi) *Risco de Pré-Pagamento:* Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de Cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de Cotas.
- (xxii) *Risco de Redução do Valor dos Direitos Creditórios Condominiais:* O valor dos Direitos Creditórios Condominiais poderá ser alterado ao longo do tempo em razão de variações nas despesas da Cedente. Tais variações podem implicar redução do valor nominal dos Direitos Creditórios Condominiais, resultando em descasamento entre o preço de cessão pago na aquisição e o valor

efetivamente recuperável desses direitos. Esse evento poderá impactar negativamente a rentabilidade esperada das Cotas.

- (xxiii) *Risco de Judicialização:* A cessão dos Direitos Creditórios Condominiais ao Fundo poderá implicar a aplicação de desconto sobre os valores efetivamente recebidos pelos Condomínios, em relação ao valor de face dos referidos Direitos Creditórios Condominiais. Como tais Direitos Creditórios Condominiais estão diretamente relacionados às despesas condominiais, o desconto será, em última instância, suportado pelos Devedores, os quais poderão questionar, inclusive judicialmente, a validade da cessão e a legitimidade do síndico, na qualidade de representante legal do Condomínio, para celebrar tal operação. Eventuais discussões judiciais poderão atrasar ou impedir o fluxo de pagamentos devidos ao Fundo, com impacto negativo em sua rentabilidade.
- (xxiv) *Risco de Aumento das Despesas Condominiais:* Considerando que os Direitos Creditórios Condominiais possuem como lastro despesas condominiais, eventual aumento relevante dessas despesas após a efetivação da cessão poderá comprometer o fluxo de caixa da Cedente, reduzindo sua capacidade de honrar as obrigações vinculadas aos Direitos Creditórios Condominiais. Tal situação poderá acarretar inadimplência e, em última análise, aumento do risco de judicialização.
- (xxv) *Risco Relacionado ao Bem de Família:* Os Direitos Creditórios Condominiais possuem, em sua totalidade, lastro em imóveis residenciais, sendo possível que parcela relevante desses imóveis constitua bem de família de seus respectivos Devedores. Embora as obrigações condominiais tenham natureza *propter rem*, o que em tese permitiria a penhora do imóvel para satisfação do débito, existe a possibilidade de os Devedores alegarem a impenhorabilidade do bem de família como forma de defesa. A depender da interpretação judicial aplicável e das circunstâncias específicas, tal alegação poderá atrasar, dificultar ou impedir a recuperação dos valores devidos ao Fundo, impactando adversamente sua performance.
- (xxvi) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, esta deverá repassar tais valores a Classe de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de Cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe de Cotas e aos Cotistas.
- (xxvii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe de Cotas poderá adquirir

Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pela Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe de Cotas pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de Cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de Cotas, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de Cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de Cotas que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de Cotas e seus Cotistas.

(xxviii) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* A Classe de Cotas está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de Cotas, pelo **FUNDO**, pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do Direito Creditório. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua a Classe de Cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe de Cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de Cotas está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos,

suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

- (xxix) *Risco de contaminação da Classe de Cotas por desenquadramento tributário de outra Classe de Cotas:* A legislação tributária brasileira não considera da Classe de Cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de Cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de Cotas, as demais Classes de Cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.
- (xxx) *Risco de insolvência civil recair sobre o **FUNDO** e não sobre a Classe de Cotas:* O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de Cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de Cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de Cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe de Cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de Cotas). Nesse sentido, os cotistas das Classes de Cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de Cotas responda por dívidas de outra Classe de Cotas.
- (xxxi) *Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.
- (xxxii) *Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas:* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Classes de Cotas restringe-se aos

seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o **FUNDO**. Além disso, o Regulamento do **FUNDO** estabelece que o dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

(xxxiii) *Demais Riscos*: A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

9.2 A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição ao risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

9.3 As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da consultora especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1 São considerados eventos de avaliação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Avaliação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- (i) caso a Relação Dívida Líquida / EBITDA da Cerus passe a ser superior a 2,25x (duas vezes e vinte e cinco centésimos), excluída a dívida oriunda de

captações via fundos de investimento em direitos creditórios, apurada anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas;

(ii) caso a Relação EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Cerus seja inferior a 2,0x (duas vezes), excluída a dívida oriunda de captações via fundos de investimento em direitos creditórios, apurada anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas;

(iii) a ocorrência de pagamentos realizados por Devedores em contas da Cedente que não sejam repassados ao Fundo no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos contados da data do efetivo recebimento do pagamento;

(iv) para Direitos Creditórios Condominiais, no caso de um Condomínio possua Exposição Condominial superior a 30% (trinta por cento) da soma do Valor Unitário Estimado das unidades desses respectivos Condôminos;

(v) caso seja verificado, a cada janela móvel de 12 meses, que o fluxo de caixa acumulado dos Direitos Creditórios, deduzidos de todos os custos e despesas do Fundo junto a reguladores, auditor e prestadores de serviço, essenciais ou não, seja inferior ao serviço da dívida (juros e amortização) acumulado e pago aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino no mesmo período;

(vi) caso a Alocação Mínima Tributária permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 20 (vinte) dias;

(vii) renúncia da **ADMINISTRADORA, GESTOR** ou Custodiante, sem que haja a substituição destes, nos termos deste Regulamento;

(viii) qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas;

(ix) desenquadramento do Índice de Subordinação por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(x) conforme verificados pelo **GESTOR**, devendo notificar à **ADMINISTRADORA** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de sua verificação: (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face de qualquer das Cedentes; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne as Cedentes insolventes; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação

ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face das Cedentes;

(xi) na ocorrência de inadimplência de qualquer Cedente no pagamento de qualquer obrigação pecuniária, perante a Classe, conforme verificada pelo **GESTOR**, devendo notificar imediatamente à **ADMINISTRADORA**, assumidas nos seus respectivos Contratos de Cessão e Contratos de Cobrança, caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de inadimplemento e/ou em prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

(xii) conforme verificada pelo **GESTOR**, devendo notificar imediatamente à **ADMINISTRADORA**, na ocorrência de alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), direto ou indireto, da Cerus para um terceiro, sem prévia aprovação pela Assembleia, exceto se dentro do mesmo grupo econômico da Cerus;

(xiii) descumprimento ou cumprimento parcial pelo **GESTOR** da regularização dos documentação que dão suporte para a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2 deste Regulamento;

(xiv) descumprimento ou cumprimento parcial pelo **GESTOR** da regularização dos documentação que dão suporte para a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 4.3 deste Regulamento;

(xv) a não integralização, por parte dos Cotistas Subordinados, do montante de Cotas Subordinadas necessário para recompor o Índice de Subordinação Sênior ou o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável, conforme previsto neste Regulamento; e/ou

(xvi) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas, pelo Fundo, em desacordo com o disposto neste Regulamento.

10.2 Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Avaliação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

11.1 A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente quando da verificação de um dos seguintes Eventos de Liquidação:

- (i) a resolução, rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão celebrado com a Cerus;
- (ii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de Contrato de Cessão celebrado com a Cerus por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexistência de decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (iv) por deliberação de Assembleia;
- (v) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e/ou
- (vi) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

11.2 Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela autarquia ou, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

CAPÍTULO XII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

12.1 Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

POLÍGONO CAPITAL LTDA.

APÊNDICE A - COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DO RESGATE E DA VALORAÇÃO DAS COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. A Classe poderá, a critério exclusivo do **GESTOR**, eventualmente, contratar agência de classificação de risco que será responsável pela elaboração de relatório e atribuição da classificação de risco das Cotas da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Os respectivos relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA**.

1.1.2. Caso as Cotas Seniores contem com classificação de risco e ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe ou através de correio eletrônico; e

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

1.1.3. Todas as Cotas Seniores terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pelo **CUSTODIANTE**.

1.1.4. As Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

1.1.5. Não haverá restrições de transferência para as Cotas Seniores.

1.2. As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) a meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores é equivalente à variação positiva acumulada da Taxa CDI acrescida de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) ("Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores");

(ii) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) valor unitário é de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeito de definição de seu valor de integralização;

(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto; e

(v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

1.2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

1.2.2. A Classe poderá a qualquer tempo realizar a emissão de novas Cotas Seniores, observado o disposto no item 1.2 acima.

1.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA** da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

1.4. As Cotas Seniores serão integralizadas por meio de chamadas de capital realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**.

1.5. A integralização das Cotas Seniores será efetuada por mecanismos autorizados pelo BACEN, sendo (i) de depósito em conta corrente da Classe, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou (ii) por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente da Classe conforme indicado pela **ADMINISTRADORA**.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

1.7. As Cotas Seniores não poderão ser resgatadas a qualquer momento, sendo que a amortização das Cotas Seniores deverá observar (i) a Ordem de Alocações de Recursos disposta no Capítulo V do Regulamento; e (ii) cronograma de amortização disposto no Suplemento das Cotas Seniores.

1.8. O pagamento das amortizações das Cotas Seniores mencionadas acima deverá ser realizado (i) em relação aos juros, mensalmente e sem carência; e (ii) em relação ao principal, mensalmente e de forma uniforme, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados da Data da 1ª Integralização, sendo que (ii.a) o período total para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores é de 48 (quarenta e oito) meses e (ii.b) em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

APÊNDICE B - DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DO RESGATE E DA VALORAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pelo **CUSTODIANTE**.

1.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentados pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

1.1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser transferidas, mediante autorização prévia do **GESTOR**.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) a meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente à variação positiva acumulada da Taxa CDI acrescida de 7,50% a.a. (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ("Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores");

(ii) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) somente poderão ser resgatadas após a Amortização integral das Cotas Seniores;

(iv) valor unitário é de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeito de definição de seu valor de integralização;

(v) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um)voto; e

(vi) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino;

1.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA** da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas por meio de chamadas de capital realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**.

1.5. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino será efetuada por mecanismos autorizados pelo BACEN, sendo (i) de depósito em conta corrente da Classe, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou (ii) por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente da Classe conforme indicado pela **ADMINISTRADORA**.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

1.7. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser resgatadas, sendo que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar a Ordem de Alocações de Recursos disposta no Capítulo V do Regulamento.

1.7.1. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.

1.7.1.1. Na hipótese prevista acima, o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Mezanino do Dia Útil do Dia Útil imediatamente anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

1.8. O pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino mencionadas acima deverá ser realizado (i) em relação aos juros, mensalmente e sem carência; e (ii) em relação ao principal, mensalmente e de forma uniforme, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados da Data da 1ª Integralização, sendo que (ii.a) o período total para o pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino é de 48 (quarenta e oito) meses e (ii.b) em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

APÊNDICE C - DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DO RESGATE E DA VALORAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pelo **CUSTODIANTE**.

1.1.2. As Cotas Subordinadas Júnior não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após a Amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- (iv) valor unitário é de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeito de definição de seu valor de integralização;
- (v) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um)voto; e
- (vi) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júnior;

1.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior não têm meta de rentabilidade prioritária definida.

1.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA** da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas por meio de chamadas de capital realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) em Direitos Creditórios Elegíveis a Classe de Cotas, conforme os procedimentos descritos no Regulamento.

1.5. Observado o disposto no item 1.2 (iii) acima, a integralização das Cotas Subordinadas Júnior será efetuada por mecanismos autorizados pelo BACEN, sendo (i) de depósito em conta corrente da Classe, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente da Classe conforme indicado pela **ADMINISTRADORA**; e (iii) por meio da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

1.7. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser resgatadas, sendo que a amortização das Cotas Subordinadas Júnior deverá observar a Ordem de Alocações de Recursos disposta no Capítulo V do Regulamento.

1.7.1. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.

1.7.1.1. Na hipótese prevista acima, o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior do Dia Útil do Dia Útil imediatamente anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

APENSO I

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

O **GESTOR** ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, por amostragem, no prazo de até x (onde x está estabelecido na Tabela I, que representa uma relação entre a *duration* dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e periodicidade de verificação de lastro) Dias Úteis contados de seu recebimento. Caso a *duration* dos Direitos Creditórios seja maior que 90 (noventa) dias a verificação por amostragem será feita em periodicidade trimestral, sendo certo que a Cerus deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo GESTOR até a Data de Aquisição.

Observado o disposto no item (a) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

x_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

N_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto aos agentes de depósito contratados pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

- (ii) os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos artigos 1º e 3º do artigo 36 da Resolução CVM 175; e
- (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências.

Tabela I

X = Prazo médio de vencimento dos ativos (dias corridos)	Periodicidade de verificação (dias úteis)
10	7
15	10
20	15
30	20
60	30
+90	90

* * *